



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.674

04 A 08 DE MAIO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.477 DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.463, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, além da declaração de estado de emergência, através do Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.466 de 20 de março de 2020, o Município de Campina Grande editou decreto reconhecendo o estado de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 4.470 de 06 de abril 2020, que foi chancelado pela Assembleia Legislativa do Estado, através do Decreto Legislativo nº 04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.910, de 16 de abril de 2020, assim como pela Portaria nº 1.233 de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, onde reconheceu o Estado de Calamidade Pública, em todo território do Estado da Paraíba, em decorrência de doenças infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 40.194, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos feitos pelo Laboratório Nacional de Argonne e da Universidade de Chicago (EUA), divulgado pelo portal *Science Alert*, apontam que, uso de várias camadas de tecidos híbridos como, por exemplo, algodão com seda e algodão com flanela em **maskarás artesanais**, são mais

eficientes em até 80% para partículas menores do que 300 nanômetros e superior a 90% para partículas com dimensão superior a 300 nanômetros, o que constitui um item essencial no combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO que as lojas de tecidos e aviamentos, pelo fato de comercializarem itens necessários para a confecção de máscaras faciais caseiras, constitui um serviço essencial para o combate ao COVID 19, conforme vários estudos sobre o tema;

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 30, da CR/88, assegura que, compete aos Municípios, legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que, nos autos da ADPF 672, o STF o Ministro Alexandre de Moraes afirmou que "(...) nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estado/Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local";

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal vem realizando intermitentemente a distribuição de máscaras adquiridas pelo Município, nas ruas e feiras livres;

CONSIDERANDO que Campina Grande, seguindo o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, restringirá mais ambientes para conter a escalada do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 4.463, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4.466, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito Municipal determina que os locais de grande circulação de pessoas, tais como shopping centers e galerias comerciais, escolas particulares, academias de práticas de exercícios físicos, missas e cultos religiosos em ambientes fechados, barbearias, salões de beleza e restaurantes deverão permanecer fechados até o dia 18 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 2º, do Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020.
(...)”

§ 3º O Prefeito Municipal de Campina Grande determina que as lojas de tecidos e aviamentos atendam pelo sistema *delivery* com os produtos exibidos em plataformas digitais;
(...)

II – Os proprietários dos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços considerados essenciais, deverão oferecer gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, assim como criar barreiras com fita de sinalização de 1,5m de distância entre os trabalhadores e os clientes;
(...)

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de que tratam o presente artigo o estabelecimento comercial poderá ser imediatamente fechado pela força Policial do Estado da Paraíba, além de responder as sanções consumeristas cabíveis;

§ 5º. O Prefeito Municipal de Campina Grande determina que os *motoboys*, ao se dirigirem ao ponto de entrega dos produtos ou encomendas, estejam equipados com máscaras faciais;

§ 6º Os motoristas e cobradores dos transportes públicos, coletivos e individuais, deverão, obrigatoriamente, usarem máscaras durante toda a atividade laboral, além de portarem recipientes com álcool a 70% INPM para a sua higienização pessoal;

§ 7º As máscaras faciais e o álcool a 70% INPM de que trata o § 6º do presente artigo, deverão ser disponibilizados gratuitamente pelos empresários aos seus empregados;

§ 8º Os usuários dos transportes coletivos e individuais do Município de Campina Grande deverão fazer uso de máscaras faciais durante todo o trajeto de sua viagem, sob pena de repreensão por parte das autoridades competentes;

§ 9º As empresas de ônibus de linhas intermunicipais, ao desembarcarem seus clientes em Campina Grande, devem fornecer máscaras faciais, assim como a medição de temperatura do passageiro, conforme recomendação do Curador do Consumidor do Município local;

§ 10. Nos termos do § 1º, do inciso VI, do art.2º, do Decreto Estadual nº 40.135 de 20 de março de 2020, não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 11. Os supermercados/congêneres devem adotar medidas rígidas e impositivas aos seus clientes com o objetivo de que não façam mau de uso das máscaras faciais no interior do seu estabelecimento;

§ 12. Os supermercados/congêneres devem higienizar os cabos dos carrinhos (troles) e as alças das cestas de pequenas compras com álcool a 70% INPM, bem como aferir a temperatura dos clientes antes de adentrar ao estabelecimento comercial.

§ 13. A higienização dos itens descritos no § 12 deste artigo, deve ser repetida a cada vez que o cliente for usá-los.

§ 14. Em face do avanço da COVID 19 em solo paraibano, fica excepcionalmente proibida a aglomeração de parentes e amigos aos cemitérios públicos e privados, durante o dia das mães (10 de maio de 2020).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de março de 2020.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0173/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 37, Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e, conforme Portaria de Homologação do Concurso sob nº 0200/2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/05/2015 e, ainda; Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança Cível, processo nº 0807792-82.2017.8.15.0001, oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande;

RESOLVE

Nomear **JOSÉ EDISON RODRIGUES JÚNIOR**, para ocupar o cargo efetivo de **Enfermeiro II (Saúde Mental)**, lotando-o na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 08 de maio de 2020.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 195/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno/Memorando nº 3.163/2020;

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **FLAVIANA SILVA SANTOS, mat. 20065**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, da **Secretaria de Educação** para a **Secretaria de Assistência Social**, a partir da presente data.

Campina Grande, 24 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 197/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **VANDREIA DE FARIA CUNHA**, mat. 5332, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 18 de maio até 17 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 198/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno/Memorando nº 15.093/2020;

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **CRISPOLIANO GALDINO RAMOS**, mat. 4198, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para a Secretaria de Planejamento, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 202/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 16.749/2020, datado de 20/04/2020;

RESOLVE

Conceder a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a(o) servidor(a) **ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO**, mat. 19997, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 06 de maio de 2020.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH**PROCESSOS DE 04 A 08 DE MAIO DE 2020**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
5.102/2020	PEDRO RENE HERMINIO DE ARAÚJO	6485	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
3.509/2020	MAIANE MACHADO DE MORAIS	25484	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE	SEDUC	DEFERIDO
6.413/2020	JULIANA LOURENÇO DA SILVA	20272	GRATIFICAÇÃO DE ACESSO DIFÍCIL - GAD	SEDUC	DEFERIDO
1315/2020	VANDREIA DE FARIA CUNHA	5332	LICENÇA PRÊMIO	SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 006/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 004/2020, de 13 de abril de 2020, publicada na Separata do Semanário Oficial - Pág. 08 – Campina Grande, 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Nomear os servidores: **JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS**, RG nº 1.007.850 SSP-PB, Matrícula 3870, na condição de **Presidente**; **GENILDA GOUVEIA DA SILVA**, RG nº 2252219 SSP-PB, Matrícula 25838 e **THYAGO BRASILEIRO LIMA DONATO**, RG nº 3364755 SSP-PB, Matrícula nº 25818, lotados na Secretaria de Assistência Social, na condição de **Membros Titulares**, para sob a presidência do primeiro, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Secretaria. Na condição de Membro Suplente, fica nomeado o servidor **DORGIVAL SILVA DA SILVEIRA NETO**, RG nº 1511636 SSP-PB, Matrícula 5936, lotado na Secretaria de Assistência Social; para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 3º - O prazo de validade da Comissão será de 01 (Hum) ano, a contar do dia 07 de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 07 de maio de 2020.

MAÉSIO TAVARES DE MELO
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 106/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JULIANA LOURENÇO DA SILVA**, matrícula 20272, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Difícil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, **pelo período retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

PORTARIA Nº 109/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **PEDRO RENE HERMINIO DE ARAÚJO Matrícula 6485**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Educação Física**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, **pelo período retroativo ao dia 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

PORTARIA Nº 110/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MAIANE MACHADO DE MORAIS Matrícula 25484**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Libras 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Atividades Especiais – GAE**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, **pelo período retroativo ao dia 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.071/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE e **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 20.148,00 (VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035.2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 e suas alterações, LEI Nº. 10.520/2002 e suas alterações, LEI Nº. 8.078/1990 e DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.361.1015.2030/3390.30/1124/1120/111. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário Municipal De Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.072/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE e **R P DA**

SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 82.347,86 (OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035.2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 e suas alterações, LEI Nº. 10.520/2002 e suas alterações, LEI Nº. 8.078/1990 e DECRETO MUNICIPAL 4.422/2019. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.1015.2025/12.361.1015.2030/3390.30/1124/1120/1111. **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e Rosélia Pereira da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

Aos 28 de abril de 2020, acusamos o Recebimento Definitivo da **OBRA DOS SERVIÇOS Remanescentes das Ligações Domiciliares do Distrito de Galante, no Município de Campina Grande/PB**, objeto do **CONTRATO Nº2.08.017/2017**, realizado pela Empresa **SOLO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.561.688/0001-30**.

Tendo os mesmos sido executados na sua integralidade e de acordo com o Projeto e as especificações técnicas estabelecidas, obedecendo as cláusulas contratuais vigentes.

ENG. JOSÉ BENICIO DA SILVA FILHO

Coordenador De Obras Da pmcg-25711

ENG. ALBA LUCIA PEREIRA RAMOS

Matricula PMCG - 7093

ENG. MARCONI WANDERLEY

Matrícula PMCG -25878

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Rescisão unilateral do Termo de Contrato Nº **2.08.006/2017/secob/pmcg**. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS/PMCG E MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 77, 78, XII E 79, I, DA LEI 8.666/93, alterada. **MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:** RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO. **SIGNATÁRIO:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE/JOSE FERNANDO PEREIRA DE LIMA.

Campina Grande, 07 DE MAIO DE 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA

ALBUQUERQUE

Secretária De Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE VIII
MAIO / 2020

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 29/04/2020 - 12 QUESTÕES

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Anexo II	Cláusula 19	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em resposta ao questionamento sobre a alocação de risco pela não obtenção de outorga para uso de recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 6.308/96, findo o prazo de compra de água da Cagepa, a Comissão de Licitação afirmou que é risco da Concessionária; - esse é um risco não gerenciável pela Concessionária e por essa razão, não constou entre os riscos alocados à Concessionária nos estudos jurídicos da PMI, validados pela FIPE e pela PMCG; - A cláusula 19.3.2 aloca ao Poder Concedente o risco pelos “atrasos na obtenção das aprovações e das licenças ambientais, eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO, por razões não imputadas à CONCESSIONÁRIA”; <p>Questiona-se: na hipótese de não obtenção da outorga, por fato não imputável à Concessionária, o risco será do Poder Concedente? Em caso negativo, favor justificar.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
2.	Anexo VIII – contrato de interdependência		<p>Além do contrato de interdependência, para regular a futura relação entre a Concessionária e a Cagepa, há algum instrumento jurídico, como convênio ou contrato de programa, que regule a relação entre o Município de Campina Grande e a Cagepa? Em caso positivo, é possível a disponibilização desses documentos nessa fase?</p> <p>Não existe qualquer relação contratual entre o Município e a Cagepa.</p>
3.	Anexo VIII – contrato de interdependência; Anexo II – Contrato e Respostas aos Esclarecimentos		<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em resposta aos esclarecimentos solicitamos, a Comissão de Licitação afirmou que “O SACG – Sistema de Abastecimento de Campina Grande é abastecido pelo Açude Epitácio Pessoa, o qual é gerenciado pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS, localizado na cidade de Boqueirão, construído para atendimento à Capina Grande. O contrato de interdependência não será requisito indispensável para emissão de ordem de serviço. O efetivo fornecimento de água já vem ocorrendo desde 2014 de forma precária, sem que haja nenhum instrumento legal válido desde que a concessão expirou. A Cagepa foi notificada pela PMCG quanto ao interesse de adquirir água tratada caso ocorresse concessão, inclusive solicitando manifestação quanto ao valor em R\$/m3. Já há, portanto, a efetivação do fornecimento hoje. O concedente, pois, assegura o fornecimento face ao cenário já apresentando”; - subsiste o risco de a Cagepa não assinar o contrato de interdependência, uma vez que a PMCG notificou a Cagepa, mas não há nenhuma informação e documento que comprove que a Cagepa anuiu com a minuta do contrato de interdependência; <p>Questiona-se:</p>

			<p>a) Quais são as ações alternativas que o Poder Concedente adotará, no caso de recusa da Cagepa em fornecer água, para viabilizar a prestação dos serviços de abastecimento? Prevalecerá a decisão que garanta o abastecimento de água à população na forma da lei.</p> <p>b) Há alguma manifestação formal/compromisso da Cagepa anuindo com a minuta do contrato de interdependência? Processo ainda não concluído.</p> <p>c) Caso a Cagepa não concorde com o valor de R\$ 0,9481/m³, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aumento das tarifas? A Concessionária terá direito ao reequilíbrio nos termos contratuais.</p> <p>d) A Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) fará a regulação do preço da água vendida pela Cagepa? Em caso positivo, como será a relação entre o preço definido pela ARPB e o contrato de interdependência? A relação fará parte da definição do texto final do contrato em negociação.</p>
4.	Anexo VIII – Contrato de interdependência		<p>Considerando que, em resposta ao questionamento sobre a existência “de preço estabelecido com a CAGEPA para tratamento deste excedente de esgoto”, a Comissão de Licitação respondeu “Não. A Licitante deverá considerar os custos necessários para o tratamento deste volume, no período de 10 anos, para fins de elaboração da proposta”.</p> <p>Questiona-se:</p> <p>a) como deverão as licitantes estabelecer um custo de tratamento, se a operação da ETE será realizada pela CAGEPA, e o valor cobrado será negociado posteriormente? Esse é um cenário que inviabiliza a previsão do custo pelas licitantes, podendo gerar um desequilíbrio incalculável no contrato. O custo estimado em sua proposta garantirá a devida compensação no que for estipulado com a Cagepa.</p> <p>b) para que haja igualdade e seja preservada a competitividade na avaliação das propostas comerciais dos licitantes sugerimos estabelecimento de um valor unitário mínimo para tratamento do esgoto, sendo que variações posteriores ensejarão reequilíbrio. Os valores dos custos operacionais nas unidades de tratamento devem ser propostos pela Licitante.</p> <p>c) Caso não seja acatada a sugestão acima, o custo previsto pelos licitantes será passível de reequilíbrio do contrato, mediante a demonstração da diferença entre o preço orçado pelo licitante vencedor quando da formulação da proposta e o efetivamente cobrado pela Cagepa? O entendimento está correto.</p>
5.	Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Contrato	Cláusula 30.2	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a cláusula 30.2 do contrato estabelece que “os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do PODER CONCEDENTE, sendo a este imputáveis quaisquer atrasos decorrentes destes ônus”. - em resposta ao questionamento sobre se “o Município dispõe de área, já definida, para a implantação da ETE Nova, 450 l/s”, a Comissão de Licitação respondeu que “a implantação se dará em área privada ou pública, se disponível, com a

			<p>desapropriação por conta do poder concedente, com os custos assumidos pela CONCESSIONÁRIA”;</p> <p>Questiona-se:</p> <p>Os custos da desapropriação para a implantação da nova ETE serão arcados pelo Poder Concedente? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
6.	Anexo I – Termo de Referência	Item 9.2.1	<p>Considerando que o item 9.2.1 do TR estabelece que a implantação da nova ETE Q = 450 l/s deve ocorrer em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão, entendemos que é possível a antecipação do investimento. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
7.	Anexo VIII – Contrato de interdependência		<p>Considerando que</p> <ul style="list-style-type: none"> - em resposta ao pedido de esclarecimento, a Comissão de Licitação respondeu que os Municípios limieiros, hoje abastecidos pelo SAS de Campina Grande, como o Bairro Ligeiro, do Município de Queimadas (Reservatório 17), Município de Boa Vista (Reservatório 22), Pocinhos (Reservatório 23), Lagoa Seca (Reservatório 36), São Sebastião da Lagoa da Roça (Reservatório 39), Alagoa Nova (Reservatório 40) e Matinhas (Reservatório 41) estão fora da abrangência de concessão e que o uso compartilhado da estrutura de Campina Grande fará parte do Contrato de interdependência com a CAGEPA; - a minuta do contrato de interdependência não estabelece regras para o uso compartilhado da estrutura de Campina Grande; - em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade todas as propostas devem ser elaboradas nas mesmas bases; <p>Questiona-se:</p> <p>Uma vez que não é possível prever a receita e investimentos necessários para atendimento aos bairros destes municípios, diante da ausência de informações quanto ao número de economias ou vazão deste consumo, entendemos que a proposta técnica e comercial não deverão prever esse atendimento, devendo ser negociadas entre as partes (Concessionária, Poder Concedente, Cagepa e Municípios afetados) em fase posterior, respeitando o equilíbrio contratual. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
8.	Anexo II	Cláusula 4	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em resposta ao pedido de esclarecimento sobre a ausência dos anexos ao contrato de concessão, a Comissão de Licitação respondeu que “os anexos serão definidos quando da assinatura do Contrato, em comum acordo com a contratada, nos termos do objeto contratual e das condições específicas do mercado segurador, e que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Em especial, em relação à Garantia de Execução devem ser observadas as condições da CLÁUSULA 26 DO CONTRATO”; - os seguros contratuais devem ser computados nos custos da concessionária para fins de elaboração de sua proposta comercial; - em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade as propostas de todas as licitantes devem ser elaboradas nas mesmas bases;

			<p>- a minuta do contrato com todos os seus anexos é parte integrante do edital de licitação, devendo ser divulgada quando da publicação do edital, conforme estabelece o art. 18, XIV, da Lei nº 8.987/95;</p> <p>Solicitamos a disponibilização dos anexos citados na cláusula 4 da minuta do contrato, especialmente o Anexo V, que trata das diretrizes gerais das apólices de seguros.</p> <p>As apólices de seguros serão decorrentes das condições propostas pela Licitante e da condição dos controladores da Concessionária.</p>
9.	Anexo I – Termo de Referência	Item 9.3.5	<p>Considerando, que o item 9.3.5 do TR estabelece que as unidades do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser dotadas de automação e que essa ação implica investimento por parte da Concessionária e, ainda, que nos estudos referenciais da CPD, o valor previsto para tal ação é ínfimo, pergunta-se: qual a abrangência, sob responsabilidade da Concessionária, para realização da automação nas unidades do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário? Entendemos se tratar somente das unidades principais dos sistemas, está correto o entendimento? Caso afirmativo, solicitamos que seja informado, especificamente, quais unidades deverão ser consideradas pelos licitantes, e em que prazo? Caso negativo, pedimos esclarecer.</p> <p>O entendimento está correto.</p>
10.	Anexo I – Termo de Referência	Itens 6.5 e 8.2.1	<p>Considerando que o TR prevê, em diversos tópicos, que o 1º ano da concessão é 2020 e que esse dado é importante para a elaboração da proposta comercial das licitantes, questiona-se:</p> <p>a) todas as licitantes devem adotar 2020 como o 1º ano da concessão? Caso negativo, favor esclarecer. O entendimento está correto.</p> <p>b) Qual mês deve ser usado como data base para as planilhas de CAPEX/OPEX? A data-base a ser utilizada para a PROPOSTA COMERCIAL é abril de 2020, conforme cláusula 8.1. da Minuta de Contrato.</p> <p>c) Será causa de reequilíbrio econômico-financeiro a demora em celebrar o contrato de concessão, que altere o início da operação em relação ao mês fixado como data base? Caso negativo, favor esclarecer. O entendimento está correto.</p>
11.	Edital e Anexo VII – Modelo K	Item 9.2	<p>Considerando que em resposta aos pedidos de esclarecimentos transcritos abaixo a Comissão de Licitação apresentou respostas contraditórias, solicitamos esclarecer qual entendimento deve prevalecer:</p> <p>“Pergunta: O item 9.2 do Edital estabelece que os envelopes devem ser entregues por representante devidamente credenciado, munido da carta de credenciamento (Anexo VII, Modelo B), por sua vez o item 14.2.1 estabelece que para o credenciamento é necessário instrumento de procuração, conforme modelo K (Anexo VII). Entendemos que para fins de credenciamento basta a apresentação da carta de credenciamento cujo modelo consta do Anexo VII-B, acompanhada dos documentos que comprove a legitimidade de outorga dos poderes, sendo desnecessária a apresentação de instrumento particular de procuração. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>Entendimento incorreto. É necessário apresentar instrumento de procuração, conforme previsto no Edital.</p> <p>“PERGUNTA: Em consulta ao modelo de procuração constante do Edital constata-se que os poderes ali descritos são bem mais amplos do que aqueles necessários para representação durante o certame licitatório, a exemplo dos poderes para o procurador assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante. Entendemos que para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação e ao Poder Concedente compete ao licitante a escolha entre a</p>

			apresentação da carta de credenciamento (Anexo VII-B) e a procuração (Anexo VII-K). Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. O entendimento não está correto. Conforme definido no item 14.2. do Edital, a apresentação dos dois anexos é obrigatória.
12.	Edital	Item 15.17.1.	Considerando que: - em resposta aos Pedidos de Esclarecimentos a Comissão de Licitação afirmou que “em decorrência da pandemia do Covid-19 a apresentação das propostas foi prorrogada para o dia 18 de maio de 2020, conforme publicação de 6 de abril p.p. Devem ser apresentados o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. - no caso de sociedade anônima, estamos entendendo que em virtude da prescrição da Medida Provisória n.º 931/2020, que autorizou que as companhias realizem a aprovação de contas de 2019 até o final de agosto, não sendo, portanto exigível em maio de 2020 o balanço de 2019, que para atendimento da exigência contida no item 15.17.1 do edital basta a apresentação do balanço de 2018 publicado em órgãos de imprensa, acompanhado da ata da assembleia que aprovou o balanço de 2018 e do respectivo registro. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer. O entendimento está correto.

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS GERADO NO PERÍODO DA LICITAÇÃO - PARTE IX
MAIO / 2020**

QUESTÕES ENCAMINHADAS EM 05/05/2020 - 04 QUESTÕES

Nº da questão	Documento	Item do documento	Documento/Esclarecimento solicitado
1.	Edital e Anexo II – minuta do contrato	Item 9.3.5	Considerando: (i) a inexistência de Agência Reguladora e a resposta da Comissão de Licitação de que “caso não esteja constituída a tempo, será competência direta do Poder Concedente” a realização de todas as atribuições a ela designadas; (ii) que a Lei n° 11.445/07 exige, no art. 11, inciso III, como condição de validade do contrato de concessão a designação da entidade de regulação e de fiscalização; (iii) que as atribuições a serem desempenhadas pelo Município, na qualidade de regulador, são de natureza técnica, exigindo conhecimento do setor e de melhores práticas de regulação; (iv) que a afrição do cumprimento das metas de universalização, hidrometração, índice de perdas e reservação exige capacitação técnica; (v) que o edital e todos os seus anexos devem ser elaborados em consonância com as prescrições legais, sob pena de invalidade; (vi) que a atratividade e competitividade do certame está diretamente relacionada à mitigação de riscos. Questiona-se: a) Qual o órgão do Município será designado com entidade reguladora para desempenhar todas as atribuições descritas no contrato de concessão, até que seja criada a Agência Reguladora? b) O Município contratará entidade para atuar como verificador independente e auxiliar tecnicamente o Poder Concedente e a Concessionária a atingirem os objetivos da concessão, mitigando riscos e agregando valor ao contrato de concessão? O Município já possui processo em tramitação para a instituição de Agência Reguladora, que deverá estar constituída até a data da assinatura do Contrato, Caso não esteja constituída a tempo, o Poder Concedente designará o órgão ou entidade responsável pelas atribuições da Agência Reguladora. É prerrogativa da administração pública a contratação, ou não, de apoio técnico para acompanhamento do Contrato de Concessão

2.	Edital	2.1.4 e 21.1.5	<p>Caso a licitante vencedora faça o pagamento da primeira parcela do valor de outorga e o pagamento no valor de R\$ 3.800.000,00 à empresa encarregada da realização dos estudos utilizados para a estruturação da concessão e não assine o contrato no prazo estabelecido pelo Município, qual será o procedimento e prazos adotados para devolução dos respectivos valores à licitante vencedora?</p> <p>Será instaurado processo administrativo próprio para solução nos termos da legislação.</p>
3.	Edital	22.1.1	<p>Considerando o valor da garantia da proposta e a prescrição do item 15.30.2 estamos entendendo que a multa pela recusa da licitante vencedora em assinar o contrato incidirá sobre o valor estimado dos investimentos a serem realizados pela concessionária ao longo da concessão, tal como previsto pelo item 2.2 do edital. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p> <p>O entendimento não está correto. A multa incide sobre o valor da Contratação, correspondente ao somatório de todas as receitas, para o prazo da concessão.</p>
4.	Anexo VII	Modelo M	<p>Considerando que no Modelo M, que trata da declaração de elaboração independente da proposta consta no início do arquivo “Identificação do representante credenciado” e no final, no campo destinado à assinatura, há menção ao “representante legal”, estamos entendendo que a declaração que integrará o Envelope 3 deve ter a identificação e ser assinada pelos representantes legais da licitante, as mesmas pessoas que subscreverão a proposta comercial. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer</p> <p>O entendimento está correto.</p>

SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.379/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.379/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANLÓDIPINO 5MG, DIGOXINA 0,25MG, IBUPROFENO 20MG/ML SUSP 10ML E PROPRANOLOL 40MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBSF’S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VISTO QUE TAIS ITÊNS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.621/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 74.460,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2105- AÇÕES DO COMPONENTE BÁSICO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 23 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.380/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.380/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIPIRONA 500MG E METFORMINA 850MG PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SAÚDE (UBSF’S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VISTO QUE TAIS ITÊNS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.621/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 NO VALOR DE R\$ 124.040,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2105- AÇÕES DO COMPONENTE BÁSICO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 23 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA 16.382/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E,

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.382/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AOUISIÇÃO DE 04 VENTILADORES MECÂNICOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I DESTINADO AS ACÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO PACTUADA. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MFT COMERCIO MAT MÉDICO HOSPITALARES E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ Nº 22.720399/0001-18 NO VALOR DE RS 228.000,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁIUA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOIMACAMBULATORLVL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52 FONTE DE RECURSOS: 1211 (PROMIO)

Campina Grande, 24 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.383/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.383/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PELO PERIODO DE NOVENTA DIAS. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA AERLISON CABRAL DE LIMA CNPJ Nº 16.417.577/0001-33 NO VALOR DE R\$ 199.870,50 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOI MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 24 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.384/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.384/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AOUISIÇÃO DE AVENTAIS. BOTAS E CAPUZES IMPERMEÁVEIS CONFECCIONADOS EM TNT PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. URGENTE COVID-19. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MALY IND E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA CNPJ Nº 22.331.660/0001-98 NO VALOR DE R\$ 238.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTÁRL\ ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOI MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30 FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 27 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.385/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.385/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DETERMÔMETRO DIGITAL RIGÍDO PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. URGENTE COVID-19 EMBASADA NO ART.24. INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NORDMARKET COM DE PROD HOSP LTDA ME CNPJ Nº 19.125.796/0001-37 NO VALOR DE R\$ 25.980,00 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRL^ ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃOI MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30 FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 27 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.386/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.386/2020 /SMS/FMS/PMCO, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MASCARA CONFECCIONADA EM TNT CAMADA DUPLA COM ELÁTICO TRIPLA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE P/B URGENTE COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA RV COM DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ Nº 40.950.354/0010-02 NO VALOR DE RS 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30 FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 27 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.405/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.405/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDTESTE, TESTE RÁPIDO (COVID-19) PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. URGENTE COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 NO VALOR DE R\$ 744.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 04 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 16.403/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 16.403 /2020/SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) E/OU PÚBLICAS HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E COM RECONSIDERAÇÃO DO VALOR PACTUADO, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.004/2018 – COM A PESSOA JURÍDICA CECAC – CENTRO CAMPINENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ 18.539.154/0001-11 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 649.046,54 (SESCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DA DESPESA. 3390-39. FONTE DE RECURSO. 1214 (SUS).

Campina Grande, 29 de Abril de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16398/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Cirúrgica Medicialli Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Máscara De Venturi Adulto, Dreno Nº 28 S/ Reservatório, Dreno Torácico Nº 30 S/ Reservatório E Dreno Torácico Nº 32 S/ Reservatório Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 151.291,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16354/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 16314/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de

Campina Grande e Bry Usa Serviços De Tecnologia Ltda.
OBJETO: Aquisição De Máscara De Tripla Proteção Para Atender As Demandas Do Município De Campina Grande – PB, Urgente Covid – 19. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, I c/c Art. 78, XII da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 16311/2020/SMS/ PMCG.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 005 Ao Contrato Nº 16235/2015/Sms/Pmcg Oriundo Da Adesão À Ata De Registros De Preços Nº. 2.05.001/2015/Semas/Pmcg Decorrente Do Pregão Presencial Nº. 2.05.020/2014/Semas/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecmix Tecnologia Comércio E Serviços Ltda - Epp. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Para Serviços De Remanufatura, Reciclagem De Cartuchos A Vácuo Para Utilização Em Impressoras De Jato De Tinta Laser. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor (Até 04/05/2021). **Fundamentação:** Artigo 57, II Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Felipe Teixeira Ribeiro.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16541/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Kim Medical Serviços Ambulatorial Médicos Eireli. **OBJETO:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 16494/2019.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16129/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Posto de Combustível São Marcos LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Combustível, Gasolina e Óleo Diesel, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 16094/2020.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16555/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de

Campina Grande e Centro Campinense de Análises Clínicas LTDA – ME (CECAC). **OBJETO:** Contratualização de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de chamamento público nº. 16.004/2018 - com a pessoa jurídica: CECAC - Centro Campinense de Análises Clínicas Ltda - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 16521/2019/SMS/PMCG.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 009 Ao Contrato Nº 16410/2016/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Presencial Nº. 16125/2015/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Carlos Andre De Alcantara Lima – Me (Callsom). **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada Em Locação, Montagem, Desmontagem De Som E Iluminação, Carro De Som Tipo Mini-Trio E Tipo Kombi, Para Atender As Demandas Provenientes Dos Eventos Da Secretaria Municipal De Saúde. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor (Até 18/10/2020). **Fundamentação:** Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Carlos Andre De Alcântara Lima.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16421/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Mft Comércio, Materiais Médico-Hospitalares E Manutenção Ltda. **Objeto:** Aquisição De 04 (Quatro) Ventiladores Mecânicos Para O Hospital Municipal Pedro I, Desitnado As Ações De Enfrentamento Ao Covid-19 No Município De Campina Grande – Pb E Região Pactuada. **Valor Global:** R\$ 228.000,00. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 1633822020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Alecxandro Domingos Dos Santos.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16384/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Biosystems Ne Comércio De Produtos Laboratoriais E Hospitais Ltda. **Objeto:** Aquisição De Pack D Soluções Ise (Ions) 800ml, Para Atnder As Demandas Do Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 2.000,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16344/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E José Miguel Grasa Gibanel.

FILIFE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16712/2018/SMS/PMCG ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16592/2018/SMS/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM ME (ZENITH CLÍNICA, CONSULTORIA E CURSOS). **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE: FORMAÇÃO TÉCNICA COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL PARA EXECUÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SAÚDE MENTAL. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA ATÉ 19/09/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, 1º DA LEI Nº. 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FILIPE ARAÚJO REUL E HELVIA VILAR GOMES DE AMORIM.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16422/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Nordmarket Comércio De Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Termômetro Digital Rígido Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 25.980,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16385/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Oholibano Ovidio De Medeiros.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16424/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Medteste, Teste Rápido (Covid-19) Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 744.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16405/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E José Marcos Szuster.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16423/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Maly Industrial E Comércio De Confecções Ltda. **Objeto:** Aquisição De Aventais, Botas E Capuzes Impermeáveis Confeccionados Em Tnt Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb, Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 238.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16384/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104.

Elemento Da Despesa: 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Mateus Pinto Mangueira.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16425/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Rv Comércio De Confecções Ltda. **Objeto:** Aquisição De Máscara Confeccionada Em Tnt Camada Dupla Com Elástico Tripla Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 170.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16386/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Rhuan Victor De Freitas Penaforte.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16439/2020/SMS/PMCCG. **Partes:** SMS/PMCCG E CECAC – Centro Campinense De Análises Clínicas LTDA - ME **Objeto:** Contratualização De Serviços Ambulatoriais Para A Rede Complementar De Assistência Em Saúde, Conforme Edital De Chamamento Público Nº. 16.004/2018 - Com A Pessoa Jurídica: CECAC - Centro Campinense De Análises Clínicas LTDA - ME. **Valor Global:** R\$ 649.046,54. **Prazo Contratual:** 12 (Doze) Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 1214. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16403/2020/SMS/PMCCG, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Rossana Lúcia Dias De Almeida Maia.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16440/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Angela Maria Barbosa De Araujo. **Objeto:** Contratação Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados, Por Ângela Maria Barbosa De Araújo, Para Atuação Como Pregoeira Oficial No Âmbito Das Licitações Realizadas Pelo Fundo Municipal De Saúde Na Modalidade Pregão Presencial E Eletrônico. **Valor Global:** R\$ 36.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16401/2020. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.36. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Angela Maria Barbosa De Araujo.

FILIPE ARAÚJO REUL

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 16304/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de

Campina Grande e Singular Drogaria E Medicamentos Especiais Ltda. **OBJETO:** Aquisição De Ozudex 0,7 Mg Para Atender As Demandas Do Município De Campina Grande – Pb, Demanda Judicial De Jeronimo Higinio De Mendonça, Processo Nº 0831372-2019.8.15.0001. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 16265/2020.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16393/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cirúrgica Medicalli Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Transfix E Cateter Umbilical Nº 8.0 Para Atender As Demandas Dos Hospitais Em Caráter De Emergência, No Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 26.525,00. **Prazo Contratual:** 30 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16355/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.11.023/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA e EMPRESA DE COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DISCOS RECORTADOS 28x6 PARA GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).** VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20.606.1008.2059/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Benevides Gadelha e Ceilda Eulina de Almeida da Fonte. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário De Agricultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.14.046/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **AUTOCAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.** **OBJETO:** O VALOR do CONTRATO Nº 2.14.046/2019 fica acrescido em R\$ 252.288,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), totalizando em R\$ 2.052.576,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), a partir da assinatura do presente TERMO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.010/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.452.1026.2076/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Flavio Henrique de Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de abril de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS/EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE (ABRIL/2020)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1554/19	L.I	MOURA CONSTRUÇÕES S/A	LOTEAMENTO HABITACIONAL	ESTRADA MUTIRÃO RAMADINHA, S/N – MUTIRÃO DO SERROTÃO	30/04/20	006/20
1610/19	L.O	CLÍNICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP	SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	RUA RODRIGUES ALVES, 461 - PRATA	24/04/20	018/20
1668/20	L.O	PEDRO SAULO PEREIRA DOS SANTOS	BOVINOCULTURA E CONGÊNERES	REGIÃO CRAIBEIRA – ZONA RURAL	24/04/20	017/20

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, que objetiva: Aquisição de Álcool Gel, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: JOAQUINA DE SOUSA MOURA - R\$ 8.550,00.

Campina Grande - PB, 04 de Maio de 2020.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Álcool Gel, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (Covid-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - 04.122.2001.2092 - 3390.30.00.00 -. **VIGÊNCIA:** até 05/08/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00049/2020 - 05.05.20 - JOAQUINA DE SOUSA MOURA - CNPJ: 01.537.714/0001-04 - R\$ 8.550,00.

TERMO DE DOAÇÃO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP**, em cominações legais, faz **DOAÇÃO** DE 50 macacões para o enfrentamento da pandemia da doença do corona vírus (COVID-19), **PARTES:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. FELIX ARAÚJO NETO SUPERINTENDENTE DA STTP – DOADOR E DONATÁRIO FILIPE ARAÚJO REUL 15.04.20

TERMO DE DOAÇÃO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP**, em cominações legais, 20 (vinte) mil Máscaras em TNT para o enfrentamento da pandemia da doença do corona vírus (COVID-19), **PARTES:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. FELIX ARAÚJO NETO SUPERINTENDENTE DA STTP – DOADOR E DONATÁRIO FILIPE ARAÚJO REUL 20.04.20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE Nº 00040/2017 **PARTES:** STTP / CENTRO DE

INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 02/05/2020, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA CHAMADA PÚBLICA 00001/2017/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. ASSINAM: FELIX ARAUJO NETO / CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA. ASSINATURA: 30/04/2020.

FELIX ARAUJO NETO
Superintendente - STTP

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP01003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01009/2020

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DP01003/2020**, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA COMO MEDIDA DE COMBATE AO COVID-19 CONFORME 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 17 C/C ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463/2020; **RATIFICO** O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E **ADJUDICO** O SEU OBJETO A: **MULT GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, CNPJ 13.577.092/0001-19. VALOR TOTAL: R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS). CAMPINA GRANDE – PB. 08 DE MAIO DE 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON DE CAMPINA GRANDE – PB.**

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP01003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA COMO MEDIDA DE COMBATE AO COVID-19 CONFORME 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 17 C/C ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DISPENSA Nº DP01003/2020. DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS / FUNCIONAL: 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON / ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS / RECURSOS PRÓPRIOS / **PERÍODO:** 90 (NOVENTA) DIAS. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON E MULT GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, CNPJ 13.577.092/0001-19. CT: 01.009/2020. VALOR TOTAL: R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS). CAMPINA GRANDE PB 08.05.2020.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DP01003/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA COMO MEDIDA DE COMBATE AO COVID-19 CONFORME 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 17 C/C ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON

CONTRATADA: MULT GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME
CNPJ 13.577.092/0001-19.

VALOR TOTAL: R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
FUNCIONAL: 04 122 2001 2133 – Ações administrativas do PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1001 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 17 C/C ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463/2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA Nº
DP01002/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA EM TNT 40 GRAMAS, CAMADA DUPLA, MEDINDO 18CM X 16CM, AMARRAÇÃO DE ELÁSTICO 71% POLIÉSTER 29% ELASTANO. PARA COMPRA EMERGENCIAL CONFORME ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020 E ART. 17 C/C ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463/2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DISPENSA Nº DP01002/2020**. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS / **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON / **FUNCIONAL:** 14 422 1003 2132 - ATENÇÃO AO CONSUMIDOR / **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS / PERÍODO: 90 (NOVENTA) DIAS. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON E RV COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA - CNPJ 40.950.354/0010-02. **CT: 01.008/2020. VALOR TOTAL:** R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) - CAMPINA GRANDE PB -27.04.2020.

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB